

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.157
DE 23 DE MARÇO DE 2022

(Projeto de Lei Complementar nº 19/2021 – Autor: Prefeito Municipal)

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE SANTOS, ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS E O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 957, DE 14 DE MARÇO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 15 de março de 2022 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.157

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a adequação do piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, com base na Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 957, de 14 de março de 2017, na forma do Anexo Único desta lei complementar.

Art. 3º O artigo 2º da Lei Complementar nº 957, de 14 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação acrescido do § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 2º [...]

§ 1º Os cargos públicos criados nos termos desta lei

complementar passam a integrar o Quadro Especial de Pessoal da Prefeitura do Município de Santos, observada a quantidade, vencimento-base com as respectivas vigências e requisitos para provimento, especificados no Anexo I, desta lei complementar.

§ 2º O vencimento-base será reajustado, anualmente, no mês de fevereiro. (NR)”

Art. 4º Para adequar os requisitos de ingresso dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) ao disposto no artigo 6º da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e suas alterações posteriores, o inciso III do artigo 15 da Lei Complementar nº 957, de 14 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 15.** [...]

III – haver concluído o ensino médio até a data da posse no cargo;”(NR)

Art. 5º Para adequar os requisitos de ingresso dos cargos de Agente de Combate às Endemias (ACE) ao disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e suas alterações posteriores, o inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 957, de 14 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 16.** [...]

II – haver concluído o ensino médio até a data da posse no cargo;”(NR)

Art. 6º A Lei Complementar nº 957, de 14 de março de 2017, passa a vigorar com a acrescida do seguinte artigo 2º-A:

“**Art. 2º-A** O vencimento-base atualizado, nos termos do artigo 2º, somente será pago pelo Município aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, mediante repasse da União Federal.”

Art. 7º Os recursos necessários para a cobertura das despesas decorrentes desta lei complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município de Santos, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, criar rubrica e suplementar a verba orçamentária, na forma prevista na Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 8º Os reajustes previstos no artigo 3º desta lei complementar incidirão automaticamente sobre a folha de pagamento dos servidores,

GABINETE DO PREFEITO

devendo ser pagos pelo Município na forma estabelecida no Anexo Único desta lei complementar, salvo se não ocorrer o devido repasse da União Federal, situação em que o Município seguirá o disposto no artigo 6º, desta lei complementar.

Art. 9º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros às vigências previstas na tabela de vencimentos constante no Anexo Único desta lei complementar.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 23 de março de 2022.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete
do Prefeito Municipal, em 23 de março de 2022.

RODRIGO SALES
Chefe do Departamento

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

QUADRO ESPECIAL DE PESSOAL CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargo	Quantidade	Requisitos	Jornada de Trabalho
Agente Comunitário de Saúde (ACS)	350	Certificado de conclusão do Ensino Médio e residência na área de abrangência da atuação	40 horas semanais
Agente de Combate às Endemias (ACE)	150	Certificado de conclusão do Ensino Médio	40 horas semanais

Vigência	Vencimento dos cargos	REFERÊNCIA FUNCIONAL											
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
janeiro/2020	R\$ 1.400,00	38,92	79,01	120,31	162,81	206,64	251,73	298,22	346,08	395,38	446,19	498,49	552,36
janeiro/2021	R\$ 1.550,00	46,48	94,39	143,73	194,55	246,87	300,80	356,30	413,50	472,41	533,07	595,57	659,94